

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004  
(Do Sr. Edson Duarte)**

*Transforma os zoológicos e similares existentes em centros de proteção à vida animal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a instalação de zoológicos ou similares, de caráter público ou privado, cujo objetivo seja exclusivamente a visitação pública, lazer ou contemplação dos animais.

Art. 2º Os atuais zoológicos ou similares, públicos ou privados, serão transformados em centros de proteção à vida animal.

§ 1º Os centros de proteção à vida animal terão a incumbência de:

- I - recuperar animais silvestres para sua posterior reinserção em *habitat* natural;
- II – realizar a reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas de extinção;
- III – promover programas de educação ambiental relacionados à conservação da diversidade biológica;
- IV – desenvolver pesquisa relacionada à conservação das espécies que mantêm cativas.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, igualmente, à fauna silvestre e à exótica.

§ 3º Os animais apreendidos nas operações de fiscalização dos órgãos ambientais e das polícias serão encaminhados a estes centros para triagem, recuperação e, se for o caso, tratamento de saúde, antes de serem reinseridos em *habitat* natural.

§ 4º Não sendo tecnicamente recomendada a reinserção da espécime no seu *habitat* natural, tal espécime deverá ser acolhida nesses centros de proteção à vida animal e receber os cuidados suficientes para uma vida, o máximo possível, semelhante a que levava em seu *habitat* natural.

Art. 3º Os atuais zoológicos e similares, tornados centros de proteção à vida animal, deverão transformar suas instalações, tendo em vista fornecer o espaço e as condições ambientais que se aproximem, o máximo possível, dos *habitats* naturais de cada espécie ainda mantida em cativeiro.

§ 1º. Caso não seja possível a adequação de determinado espécime num determinado centro, por razões de espaço, de meio ambiente, ou outro motivo técnico, o espécime deverá ser transferido para outro centro que lhe seja mais conveniente.

§ 2º Os centros de recuperação da vida animal adotarão normas internas e externas, que assegurem o desenvolvimento do trabalho científico, a recuperação dos animais, e a visitação pública de forma tal que não cause perturbação ao trabalhos desenvolvidos no centro.

§ 3º Os zoológicos em atividade no país terão um prazo de três anos para se adequarem a esta lei, após a sua promulgação.

Art. 4º Norma reguladora disporá sobre os padrões, critérios e procedimentos necessários à aplicação desta lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Público, através dos órgãos ambientais, e de acordo com a legislação em vigor, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Os direitos dos animais estão assegurados, internacionalmente, pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em assembléia da Unesco em Bruxelas no dia 27 de janeiro de 1978.

Segundo essa declaração, todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência, sendo que cada animal, pertencente a uma espécie selvagem, tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático, gozando do direito de reproduzir-se. A privação de sua liberdade é contrária a este direito.

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem e o ato que leva à morte um animal, sem necessidade, é considerado um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

Ainda, de acordo com o art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

Temos que rever os nossos conceitos quanto aos animais. Por exemplo, já se sabe que eles não agem somente por instinto. Eles são dotados de sentimentos e de inteligência, conforme pesquisa realizada por Irvênia Prada, professora da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo e autora do livro “A Alma dos Animais”. Diz, em certo trecho do livro, a professora:

*“Assim como os humanos, os bichos também são impulsionados a adotar comportamentos instintivos, particularmente em situações diretamente relacionadas à autopreservação (como defesa do corpo e da vida) e à preservação da espécie (principalmente nos comportamentos reprodutivos e cuidados com as crias). Mas os bichos também assumem inegáveis atos de inteligência quando tomam determinadas atitudes frente a algumas circunstâncias momentâneas, como elaborar estratégias de caça, luta e fuga”*

Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos vem comprovar esta tese, ao revelar que a habilidade de aprender e transmitir informações não é exclusividade dos seres humanos. Nesse estudo, três cientistas conseguiram ensinar a linguagem dos sinais dos surdos-mudos para chimpanzés. Esses primatas, parentes bastante próximos, não apenas

aprenderam a se comunicar com os humanos, como também conseguiram ensinar essa nova forma de comunicação a seus filhotes e a outros membros do grupo.

Os atuais zoológicos e similares não protegem os animais, configurando-se, ao contrário, em verdadeiros “presídios de segurança máxima”, onde os animais são encarcerados e confinados, em sua maioria, em celas minúsculas que não atendem às suas necessidades. Condenados à pena cruel e perpétua de privação da sua liberdade, servem à visitação pública, dentro de um processo anti-pedagógico, principalmente junto ao público infantil, que aprende que escravizar animais é legítimo para o seu entretenimento. À curiosidade infantil é oferecida a deseducação: ensinamos que os animais existem para diversão, e que devem ser aprisionados. Até em algumas escolas do país, e também em residências de luxo (como símbolo de *status*), mini-zoológicos foram montados para satisfazer esse pobre desejo humano e atender a curiosidade infantil. São mini-prisões que deseducam a todos e, portanto, são inconcebíveis sua existência numa escola ou numa residência particular.

Os animais são caçados em nossas florestas, contrabandeados e transportados em condições degradantes. Por fim, são vendidos e encarcerados em zoológicos somente para satisfazer os pobres desejos humanos.

Vale salientar que os zoológicos acabam por fomentar o tráfico de animais, muitas vezes estimulando o extermínio de espécies. Um caso recente é o da nossa ararinha-azul, que hoje só é encontrada em cativeiro, extinta em seu *habitat* natural, a caatinga.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares, dá-nos a oportunidade de superar este equívoco em nossa conduta social. Propomos a transformação dos atuais zoológicos em centros de pesquisa e de recuperação de animais para sua reinserção na natureza. Ao invés de colocarmos os animais em prisões, vamos fazer com que eles sejam instalados em ambientes adequados, similar ao seu *habitat* natural, permitindo sua recuperação até que seja re-introduzido no seu legítimo *habitat*. Neste tempo, permite-se a visitação desde que sob condições tais que o trabalho desenvolvido pelo centro não sofra interrupção. Nestes centros aprenderemos sobre a natureza dos animais e contribuiremos com o repovoamento dos parques e florestas do nosso país. E as crianças que os visitarem aprenderão sobre como vivem os animais, e saberão que eles têm direito à vida e à liberdade.

Sala das Sessões, em            de            de 2004.

**Deputado Edson Duarte  
PV-BA**